



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

PROJETO DE LEI N.º 123/2014

**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade do fornecimento de carrinhos motorizados para deficientes físicos, idosos e gestantes, em centros comerciais, shopping centers, hipermercados e supermercados e dá outras providências.

**Art. 1º.** Todos os centros comerciais, shopping centers, hipermercados e supermercados, no âmbito do Município de Manaus, ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, carrinhos motorizados para deficientes físicos, idosos e gestantes.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade estabelecida no *caput* deste artigo somente se aplica a estabelecimentos com mais de 1.000 (mil) metros de área de atendimento.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º terão prazo de noventa dias corridos, a partir da publicação desta lei, para fazerem a aquisição e oferecerem, gratuitamente, o serviço de carrinhos motorizados aos deficientes físicos, idosos e gestantes.

**Art. 3º.** Deverão ser afixados em local de grande visibilidade, nas dependências externas e internas, dos centros comerciais, shopping centers, hipermercados e supermercados, placas indicativas dos postos de retirada dos carrinhos motorizados.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

**Art. 4º.** O descumprimento da obrigação fixada nesta lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I** – advertência, na primeira ocorrência;
- II** – multa, no valor de 5.000 (cinco mil) UFM's, na segunda ocorrência;
- III** – multa, no valor de 10.000 (dez mil) UFM's, nas ocorrências subsequentes.

**5º.** O executivo designará órgão competente para fiscalizar o cumprimento desta lei.

**6º.** O executivo regulamentará, no que couber, esta lei.

**7º.** A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, em 22 de Abril de 2014.

**Marcelo Serafim**  
Vereador – PSB



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 1º, III, estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Com efeito, todos os direitos positivados em nosso ordenamento jurídico nacional tem como fundamento, em maior ou menor grau, a dignidade da pessoa humana.

Nesse cenário, cabe à administração pública proporcionar aos administrados condições de acessibilidade, garantindo o direito de ir, vir, ficar e permanecer. De outro giro, sabe-se que os idosos, as pessoas portadoras de deficiência física e as gestantes ainda encontram vários obstáculos para exercer tais direitos.

Dessa forma, a presente propositura objetiva resguardar os direitos dessa parcela da população, de maneira a permitir que tais pessoas possam se locomover nos grandes centros comerciais, shopping centers, hipermercados e supermercados.

Portanto, contamos com a colaboração dos demais vereadores para a aprovação da presente deliberação.

Plenário Adriano Jorge, em 22 de abril de 2014.

**Marcelo Serafim**  
Vereador – PSB